

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,

**RESOLUÇÃO SEMAC n. 21, de 30 de outubro de 2013.**

**Altera a redação da ementa e do art. 1º da Resolução SEMAC n. 24, de 06 de outubro de 2011, que estabelece o período de defeso, destinado à proteção da reprodução da ictiofauna em águas continentais de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e,**

Considerando os termos da Lei Federal n. 11.959, de 29 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa e o “caput” do artigo 1º da Resolução SEMAC n. 24, de 06 de outubro de 2011 passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*“Estabelece o período de defeso destinado à proteção da reprodução da ictiofauna nos rios compreendidos no território do Estado de Mato Grosso do Sul.”*

*“Art. 1º Fica estabelecido **de 05 de novembro a 28 de fevereiro, anualmente**, o período de defeso em que a pesca é proibida com vistas a permitir a reprodução natural dos peixes nos rios compreendidos no território do Estado de Mato Grosso do Sul.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, “ad referendum” do CONPESCA – Conselho Estadual de Pesca, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 30 de outubro de 2013.

**Sergio Seiko Yonamine**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC - em exercício